

REGULAMENTO
PROGRAMA «DEFESA QUALIFICA»



2022

Preâmbulo

O programa «Defesa Qualifica», doravante designado por Defesa Qualifica, é promovido pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), em colaboração com os ramos das Forças Armadas, através do desenvolvimento de parcerias com o Instituto do Emprego e Formação e Profissional (IEFP) e com um conjunto de entidades formadoras protocoladas.

O Defesa Qualifica é uma iniciativa do MDN que visa garantir apoios aos militares e ex-militares do Regime de Voluntariado (RV) e do Regime de Contrato (RC) para:

- Obter ou completar o nível 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional;
- Obter um título profissional para o exercício de uma determinada profissão regulamentada;
- Frequentarem formações relevantes para a (re)inserção com sucesso no mercado de trabalho.

Pretende-se com esta iniciativa, acolher e dinamizar as recomendações das diferentes instituições do espaço europeu no combate ao desemprego jovem, às baixas qualificações e ao abandono escolar precoce, de forma a assegurar que um maior número de cidadãos obtenha o nível secundário de escolaridade.

Pretende-se ainda potenciar uma transição eficaz e eficiente dos cidadãos que prestaram serviço militar do RV e RC para o mercado de trabalho, através da criação de novas oportunidades de qualificação, acessíveis aos militares que ainda estão a prestar serviço militar e aos ex-militares do RV e RC, potenciando a sua empregabilidade e prevenindo a vivência de situações de desemprego e o seu impacto negativo na sociedade.

Considerando os objetivos acima elencados o presente regulamento rege-se pelo articulado seguinte.

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente Regulamento visa definir as regras aplicáveis ao Programa Defesa Qualifica.
- 2- O Programa Defesa Qualifica visa garantir apoios aos militares e ex-militares do RV e RC para obtenção do nível 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional, para obtenção de um título profissional para o exercício de uma profissão regulamentada, ou frequentarem formações que sejam relevantes para a (re)inserção com sucesso no mercado de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à DGRDN, aos ramos das Forças Armadas, às entidades protocoladas e aos militares e ex-militares do RV e RC inscritos no Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE).

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do Defesa Qualifica:

- a) Promover o desenvolvimento e difusão de uma cultura de formação contínua junto dos militares e ex-militares do RV e RC;
- b) Promover a capitalização da formação profissional obtida nas Forças Armadas;
- c) Disponibilizar informação essencial a quem pretenda obter ou completar o nível 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional, obter um título profissional ou completar formação essencial para o seu percurso profissional;
- d) Prestar assistência técnica especializada no desenvolvimento dos respetivos percursos formativos, disponibilizando aos candidatos serviços de orientação

escolar e profissional, bem como o desenvolvimento de métodos e hábitos de estudo;

- e) Apoiar e acompanhar os percursos formativos dos candidatos;
- f) Estabelecer um conjunto de parcerias estratégicas de colaboração com escolas e entidades formadoras que possam apoiar os militares e ex-militares do RV e RC do nos seus percursos de qualificação.

Artigo 4.º

Estrutura do Programa

O Defesa Qualifica é estruturado em três eixos de intervenção:

- a) Desenvolvimento de ações de cooperação com o IEFP;
- b) Estabelecimento de protocolos com escolas e entidades formadoras, públicas e privadas, através da oferta de condições mais vantajosas para os militares e ex-militares do RV e RC inscritos no CIOFE;
- c) Comparticipação de parte do custo da formação necessária à obtenção do nível 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional ou de um título profissional ou de formação relevante para a (re)inserção profissional.

Artigo 5.º

Organização e implementação

- 1- A organização do Programa Defesa Qualifica caberá à DGRDN, através do CIOFE.
- 2- Ao CIOFE caberá também a implementação do Programa Defesa Qualifica através dos seus membros inscritos e da sua rede de parceiros.
- 3- À Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio (DSGFA) caberá o desenvolvimento dos procedimentos tendo em vista a concretização do previsto na alínea b) do número 1 do artigo 6.º.

Artigo 6.º

Apoios

- 1- Atentas as necessidades formativas do candidato, este pode ser apoiado através das seguintes formas:

- a) **Apoio 1**, que se consubstancia no acesso às condições previstas nos protocolos estabelecidos com escolas e entidades formadoras para os militares e ex-militares do RV e RC inscritos no CIOFE;
 - b) **Apoio 2**, que se consubstancia na comparticipação até a um máximo de 70% do custo da formação do candidato, incluindo a inscrição, até ao limite de 3 vezes o valor fixado anualmente para o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- 2- A concessão da participação prevista na alínea b) do n.º 1, para além do cumprimento dos demais requisitos, depende da existência de disponibilidade orçamental e será atribuída à entidade formadora mediante emissão da fatura no valor correspondente à participação.

Artigo 7.º

Candidatos

- 1- Ao Programa Defesa Qualifica podem candidatar-se, individual ou coletivamente, os militares ou ex-militares do RV e RC, desde que inscritos no CIOFE, que pretendam:
 - a) Obter ou completar o nível 3, 4 e/ou 5 de qualificação de âmbito escolar e profissional;
 - b) Obter um título profissional para o exercício de uma determinada profissão regulamentada;
 - c) Frequentar formações relevantes para a (re)inserção com sucesso no mercado de trabalho.
- 2- As Unidades, Órgãos e Estabelecimentos Militares podem promover candidaturas coletivas dos seus militares em RC e RV, sendo que a formação poderá ocorrer nas suas próprias instalações.
- 3- São candidatos preferenciais:
 - a) Os Ex-Militares do RC em situação de desemprego;
 - b) Os Militares e Ex-militares do RV ou RC com escolaridade incompleta;
 - c) Os Militares em RC que estejam no seu último ano de contrato;
 - d) Os Militares e Ex-militares do RV ou RC que se candidatem em grupo constituído por pelo menos 5 elementos.

Artigo 8.º

Candidaturas

- 1- O cidadão pode candidatar-se ao programa Defesa Qualifica através do preenchimento de um formulário e de uma Declaração de prévio consentimento para notificação e comunicações por meios eletrónicos, cujos modelos são aprovados em anexo ao presente regulamento e que se encontram disponíveis no sítio do CIOFE (<http://ciofe.dgrdn.pt/>), anexando o seu documento de matrícula (Nota de Assentamentos, Folha de Matrícula ou Nota de Assentos).
- 2- As candidaturas devem ser enviadas por correio eletrónico em formato «pdf» para o endereço do CIOFE (ciofe@defesa.pt).
- 3- Cada candidato só deverá apresentar uma candidatura, à exceção das situações em que haja continuidade no percurso formativo.
- 4- Os militares em RV e RC que se encontram na efetividade do serviço, para além do formulário, têm de apresentar uma autorização escrita do seu superior hierárquico para a participação no Defesa Qualifica através da qual este indique expressamente que tomou conhecimento do presente regulamento.
- 5- A obtenção das autorizações e dispensas necessárias para a frequência do percurso formativo, no âmbito do Programa Defesa Qualifica, é da responsabilidade do candidato.
- 6- As candidaturas serão objeto de análise prévia para verificação da elegibilidade dos candidatos, que tem por base a informação que consta no formulário de candidatura e os dados do candidato que se encontram na base de dados dos inscritos no CIOFE.
- 7- No âmbito do apoio 2, da análise efetuada à candidatura, poderá ser sugerido ao candidato o encaminhamento para uma outra entidade formadora tendo em conta o seguinte:
 - a) Existência da mesma oferta formativa tendencialmente gratuita na área geográfica pretendida;
 - b) Existência da mesma oferta formativa com condições mais favoráveis na área geográfica pretendida.
- 8- Serão excluídos do Defesa Qualifica, através de correio eletrónico, os candidatos:

- a) Que não cumpram as condições referidas no presente regulamento;
- b) Cujos formulários não disponham de informação suficiente;
- c) Que não se encontrem inscritos no CIOFE.

Artigo 9.º

Avaliação da Candidatura

- 1- Os Militares e Ex-militares do RC e RV que se candidatarem ao Defesa Qualifica disponibilizam-se para serem acompanhados pela equipa CIOFE, podendo ser chamados para uma entrevista exploratória, com o objetivo de proceder à avaliação da sua pretensão.
- 2- A recusa ou impossibilidade de comparência na entrevista poderá implicar a exclusão do Defesa Qualifica por incapacidade de avaliação da candidatura.
- 3- Conforme o teor do parecer da entrevista exploratória, poderá ser sugerido ao candidato um processo de orientação e aconselhamento de carreira.
- 4- Os candidatos que forem admitidos ao Defesa Qualifica disponibilizam-se para serem contactados pelo CIOFE tendo em vista a recolha de um conjunto de indicadores sobre o seu percurso profissional.
- 5- A candidatura ao Defesa Qualifica poderá ser avaliada considerando os seguintes critérios:
 - a) Perfil do candidato;
 - b) Coerência entre os interesses, aptidões e competências do candidato e a oferta formativa escolhida;
 - c) Demonstração de intenção em frequentar o percurso formativo escolhido;
 - d) Historial do candidato com os serviços do CIOFE.
- 6- Caso o número de candidatos seja superior ao número de vagas disponíveis nos cursos do IAFP, se a formação não estiver disponível na rede protocolada ou o valor da verba disponível não seja suficiente à participação da formação, a organização procederá ao escalonamento pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, conforme previsto no RIPSMM:
 - a) Não ter beneficiado, ao abrigo do presente regulamento, de curso anterior de igual nível de qualificação;

- b) Não ter deixado de frequentar curso de formação profissional que tivesse requerido, por motivos que lhe sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem do regime de proteção da parentalidade constante da lei geral;
 - c) Não ter frequentado, sem aproveitamento, algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do presente regulamento;
 - d) Ter prestado mais tempo de serviço efetivo;
 - e) Possuir melhor avaliação de mérito nos dois últimos anos de serviço;
 - f) Ter integrado Forças Nacionais Destacadas, Missões de Cooperação Técnico - Militar, ou ter integrado unidades de maior prontidão operacional definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas.
- 7- Em caso de necessidade de escalonamento, caberá à equipa CIOFE solicitar aos candidatos toda a documentação que julgue essencial para prosseguir os critérios elencados no número anterior.
- 8- Os candidatos deverão entregar toda a documentação solicitada dentro do prazo estipulado para o efeito, sob pena de exclusão do Defesa Qualifica por impossibilidade de apreciação e avaliação da candidatura.
- 9- O CIOFE, dentro do seu âmbito de atuação, olvidará esforços com o objetivo de apoiar e encaminhar os candidatos não selecionados através de outras iniciativas e atividades que desenvolve.

Artigo 10.º

Conclusão do processo

Aquando da conclusão da formação com sucesso, o beneficiário tem obrigatoriamente que enviar digitalização do certificado de conclusão do percurso formativo a que se propôs, por correio eletrónico para o endereço do CIOFE (ciofe@defesa.pt).

Artigo 11.º

Desistências

Caso os candidatos desistam da sua candidatura devem comunicar esse facto por correio eletrónico para o endereço do CIOFE (ciofe@defesa.pt).

Artigo 12.º

Disposições Finais

- 1- Em casos devidamente fundamentados, a organização reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, exceto os pontos previstos no RIPSM, dando conhecimento das modificações aos candidatos.
- 2- As situações não contempladas no presente regulamento serão devidamente analisadas e definidas casuisticamente pela organização.
- 3- A participação no Defesa Qualifica implica da parte dos candidatos a aceitação expressa dos termos e condições do presente regulamento.

O Diretor-Geral

Vasco Hilário